



PROCESSO Nº 6.677/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15/06/2022 (quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois), às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde subordinadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Armação dos Búzios, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com validade de 12 (doze) meses.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.406/0001-34, representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves;
2. A empresa Alag Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.710.060/0001-85, representada pelo Sr. Thiago Luiz Romualdo de Souza;
3. A empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, representada pelo Sr. João Francisco Mendes;
4. A empresa Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.500/0001-07, representada pela Sra. Nathália Marcial Barcellos;



PROCESSO Nº 6.677/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

5. A empresa Hawaii 2010 Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.955/0001-68, representada pelo Sr. Rosivaldo Alcantara de Jesus;
6. A empresa Office Solução em Comércio de Móveis para Escritório EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.366/0001-25, representada pelo Sr. Marcos Tavares de Castro;
7. A empresa Rio Office Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.190/0001-04, representada pela Sra. Suellen Salustiano dos Santos;
8. A empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.908.807/0001-22, representada pelo Sr. Francisco Carlos Gimenez de Oliveira;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que todas as empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação.

Considerando o grande volume de participantes do certame, por livre convenção entre os participantes do procedimento licitatório, estes indicaram os representantes das empresas LLS Comércio e Serviços, Faria Rodrigues Indústria, Office Solução e Arthco Comércio para rubricarem a documentação inerente ao credenciamento das empresas. Ainda assim, o Sr. Pregoeiro reforçou que franqueia o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de propostas de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes naquelas classificadas. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que:

No que diz respeito à proposta de preços da empresa Alag Comércio e Serviços EIRELI, esta foi apresentada sem a indicação da marca dos itens cotados e, ainda, sem a apresentação da documentação técnica exigida pela Secretaria Requisitante, conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Instrumento convocatório, deixando, assim, de cumprir os itens 13.5.5.1 e 13.5.5.2 do Edital, razão pela qual a proposta foi considerada



PROCESSO Nº 6.677/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

desclassificada, na forma do item 13.5.5, também daquele Instrumento. O sr. Pregoeiro registra que tentou convocar o representante da empresa para tentar esclarecer os apontamentos realizados, entretanto, ficou constatado que o mesmo já havia se retirado da sessão, sem ter avisado à comissão.

No que diz respeito à proposta de preços da Hawaii 2010 Comercial Ltda., foi constatado que foi apresentada sem estar acompanhada da declaração do fabricante quanto a garantia mínima de 5 (cinco) anos dos produtos cotados, esta parte da documentação técnica exigida pela Secretaria Requisitante, conforme consta no Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório, deixando, assim, de cumprir os itens 13.5.5.1 do Edital. Instado a se manifestar sobre o apontamento, o representante da empresa declarou não ser capaz de indicar a documentação necessária ao cumprimento da disposição do edital, razão pela qual a proposta foi considerada desclassificada, na forma do item 13.5.5, também daquele Instrumento.

No que diz respeito à proposta apresentada pela Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda., foi constatado que esta apresetou sua numeração integralmente rasurada com corretivo líquido, sem que nenhuma alteração tenha sido realizada no curso do certame, o que foi atestado pelo representante da empresa e pelos demais licitantes presentes na sessão.

Após realizada a análise das propostas pelos licitantes presentes, o Sr. Pregoeiro tomou nota dos apontamentos realizados pelos representantes das empresas que manifestaram-se acerca da documentação apresentada.

Em sequência, considerando o avançar do horário; o número de empresas presentes, os apontamentos realizados pelos seus representantes; o volume de documentação técnica que demanda análise; e a relativa complexidade do requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Pregoeiro optou por suspender a sessão, tendo informado aos presentes que a documentação será submetida à Secretaria Municipal de Saúde para análise de atendimento quanto aquilo que fora exigido através do Termo de Referência que instrui o procedimento licitatório, pelo que será marcada nova data para prosseguimento com a etapa de lances e, posteriormente, a abertura dos envelopes e análise documentação de habilitação dos participantes.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, permanecem em posse da Comissão de Pregão, todos devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, da forma como foram entregues à Comissão, pelo que foi solicitado aos presentes que os verificassem, de modo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, inclusive a convocação para continuidade



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos


PROCESSO Nº 6.677/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022


ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

dos trabalhos, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

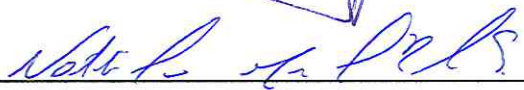
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Imp. e Exp Ltda. 

Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda 

Hawai 2010 Comercial Ltda. 

Office Solução em Comércio de Móveis para Escritório EIRELI - EPP 

Rio Office Comercio de Móveis e Equipamentos EIRELI 

Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda. 

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 19345406000134 41710060000185 04869711000158 13457500000107 11472955000168 06065366000125 11496190000104 23908807000122

**Tipo de sanção:** Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

**LIMPAR**

Data da consulta: 14/06/2022 09:58:24

Data da última atualização: 13/06/2022 18:00:04

DETAHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							